



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-RRS

Para: SEAGRI-NCP

Processo Nº: 0025.003368/2024-27

Assunto: **Análises técnicas - lotes/grupos: 1 e 2, alusivo ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025/SUPEL/RO (0058190505)**

PROCESSO EM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - RONDÔNIA RURAL SHOW

Senhora Chefe,

Em atendimento aos Despachos SUPEL-BETA ID.0059354865 e SEAGRI-NCP ID.0059359506, submetemos os autos a análise das propostas de preços, detalhando a conformidade da documentação apresentada com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID. 0058083839. A seguir, apresentamos a avaliação dos itens especificados:

1. **ANÁLISE LOTE 01**

1.1. **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP grupo/lote: 1 (0059352009);**

Após análise da proposta de preços encaminhada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, referente ao Grupo/Lote 1 (0059352009), verificamos que esta atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no item 3.3 do Termo de Referência, no que se refere à conformidade dos bens e serviços ofertados.

Contudo, identificou-se inconsistência relevante quanto à forma de contabilização das diárias dos equipamentos e estruturas locadas. Especificamente, na página 08 da proposta, consta a seguinte cláusula:

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP grupo/lote: 1 (0059352009)

[...]

Fica estabelecido que os bens e equipamentos alugados serão contabilizados por diária, ainda que não explícito no item específico na planilha de preços. A diária para peças estruturais será de 24h a partir do início da montagem. As diárias para equipamentos eletrônicos serão de 08h ou conforme especificado no edital/termo de referência.

Tal cláusula está em desacordo com os itens 3.2. Do Objetivo e 3.3. Das Especificações Técnicas do Termo de Referência ID.0058083839, que delimitam **expressamente** que o objeto da contratação compreende a prestação dos serviços durante o período da 12ª Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada entre os dias 26 e 31 de maio de 2025, totalizando 06 (seis) diárias.

A tentativa de vincular a contagem das diárias ao início da montagem configura extensão indevida do período contratado, o que pode ensejar aumento de custos para a Administração Pública, em

desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e da adjudicação ao proponente vencedor, conforme estabelecido nos artigos 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Lei 14.133/2021

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Além disso, fere o princípio da isonomia entre os licitantes art. 5º, 14.133/2021, na medida em que cria condição contratual não prevista no instrumento convocatório, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro em relação às demais propostas apresentadas.

O cronograma definido no item 10.2 do Termo de Referência delimita com clareza o período da prestação dos serviços, não havendo previsão para a contabilização de diárias adicionais fora do período do evento.

Termo de Referência ID. 0058083839

[...]

10.2. Do Cronograma de Entrega/Execução:

10.2.1. A entrega de cada lote deverá ocorrer de forma integral e a execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma de execução presente neste item. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, abertura de covas e todo o serviço necessário para execução da entrega e montagem das estruturas, bem como outros custos aquisição dos itens e execução dos serviços.

10.2.2. A entrega dos itens, deverão ocorrer conforme cronograma abaixo das 08h às 18h:

Descrição	Início do prazo de entrega	Entrega do material	Recebimento da Comissão de fiscalização
LOTE 01	<u>22/04/2025</u>	<u>23/05/2025</u>	<u>24 a 31/05/2025</u>
LOTE 02	<u>22/04/2025</u>	<u>04/05/2025</u>	<u>05 a 06/05/2025</u>

Diante do exposto, **DESCLASSIFICA-SE** a proposta apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, por conter cláusula incompatível com as disposições do Termo de Referência e do edital, e por contrariar os princípios que regem as contratações públicas.

1.2. INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA grupo/lote: 1 (0059353167)

Informamos que, após a análise da proposta de preços encaminhada pela empresa **INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA grupo/lote: 1 (0059353167)**, verificamos que **ATENDE** integralmente às especificações técnicas do edital.

1.3. T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME grupo/lote: 1 (0059353407)

Informamos que, após a análise da proposta de preços encaminhada pela empresa **T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME grupo/lote: 1 (0059353407)**, verificamos que atende integralmente às especificações técnicas do edital.

2. ANÁLISE LOTE 02

2.1.

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP grupo/lote: 2 (0059352009);

Após análise da proposta de preços encaminhada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, referente ao Grupo/Lote 2 (0059352009), verificamos que esta atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no item 3.3 do Termo de Referência, no que se refere à conformidade dos bens e serviços ofertados.

Contudo, identificou-se inconsistência relevante quanto à forma de contabilização das diárias dos equipamentos e estruturas locadas. Especificamente, na página 08 da proposta, consta a seguinte cláusula:

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP grupo/lote: 1 (0059352009)

[...]

Fica estabelecido que os bens e equipamentos alugados serão contabilizados por diária, ainda que não explícito no item específico na planilha de preços. A diária para peças estruturais será de 24h a partir do início da montagem. As diárias para equipamentos eletrônicos serão de 08h ou conforme especificado no edital/termo de referência.

Tal cláusula está em desacordo com os itens 3.2. Do Objetivo e 3.3. Das Especificações Técnicas do Termo de Referência ID.0058083839, que delimitam **expressamente** que o objeto da contratação compreende a prestação dos serviços durante o período da 12ª Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada entre os dias 26 e 31 de maio de 2025, totalizando 06 (seis) diárias.

A tentativa de vincular a contagem das diárias ao início da montagem configura extensão indevida do período contratado, o que pode ensejar aumento de custos para a Administração Pública, em desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e da adjudicação ao proponente vencedor, conforme estabelecido nos artigos 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Lei 14.133/2021

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Além disso, fere o princípio da isonomia entre os licitantes art. 5º, 14.133/2021, na medida em que cria condição contratual não prevista no instrumento convocatório, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro em relação às demais propostas apresentadas.

O cronograma definido no item 10.2 do Termo de Referência delimita com clareza o período da prestação dos serviços, não havendo previsão para a contabilização de diárias adicionais fora do período do evento.

Termo de Referência ID. 0058083839

[...]

10.2. Do Cronograma de Entrega/Execução:

10.2.1. A entrega de cada lote deverá ocorrer de forma integral e a execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma de execução presente neste item. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas, combustível, lubrificantes, material de consumo, abertura de covas e todo o serviço necessário para execução da entrega e montagem das estruturas, bem como outros custos aquisição dos itens e execução dos serviços.

10.2.2. A entrega dos itens, deverão ocorrer conforme cronograma abaixo das 08h às 18h:

Descrição	Início do prazo de entrega	Entrega do material	Recebimento da Comissão de fiscalização
LOTE 01	<u>22/04/2025</u>	<u>23/05/2025</u>	<u>24 a 31/05/2025</u>
LOTE 02	<u>22/04/2025</u>	<u>04/05/2025</u>	<u>05 a 06/05/2025</u>

Diante do exposto, **DESCLASSIFICA-SE** a proposta apresentada pela empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, por conter cláusula incompatível com as disposições do Termo de Referência e do edital, e por contrariar os princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, as propostas de preços apresentadas pelas empresas listadas a seguir estão conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID.0058083839. Assim, comunicamos a **APROVAÇÃO** das propostas das empresas **INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA** e **T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME** encaminhamos os autos para o prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 16 de abril de 2025.

BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ALEX FERNANDES ROSÁRIO

CREA nº 20636D RO

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO

Diretora Executiva

Comissão Organizadora e Executora dos eventos da

12ª Rondônia Rural Show Internacional

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 21/04/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNANDES ROSARIO, Assessor(a)**, em 21/04/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/04/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0059369683 e o código CRC 0049C361.